



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 221101/2023

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção em Equipamentos Hospitalares da Rede Municipal de Saúde do Município de Bacabal/ Ma.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1210/2013, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, a dispensa de licitação oriundo do processo administrativo, que pede análise e o respectivo parecer dos atos realizados, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Manutenção em Equipamentos Hospitalares da Rede Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

Quanto a legalidade do processo, não há qualquer problema com a modalidade adotada, visto que plenamente prevista nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Cumpre ressaltar que o termo de referência, bem como a minuta do contrato fora plenamente analisada pelo setor jurídico, o qual já havia atestado a adequação legal, não havendo assim motivos para maiores aprofundamentos quanto a fundamentação legal.

Assim, considerando a devida análise jurídica das minutas e do decorrer do processo, vindo a este órgão de controle apenas para atestar a conformidade técnica de procedência para continuidade.

II - DA ANÁLISE

O processo em epígrafe analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 093

Proc. nº: 22510/2023

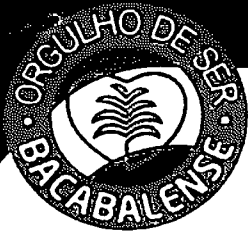
Rubrica: [assinatura]

- I. Memorando solicitando a manutenção dos equipamentos hospitalares, acompanhados da lista com os equipamentos com a devida justificativa;
- II. Termo de referência;
- III. Despacho de solicitação de coleta de preços;
- IV. Manifestação exarada pelo Departamento de Compras e Coleta de Preços;
- V. Informação de Disponibilidade Orçamentária;
- VI. Parecer técnico do Presidente da Comissão de Permanente de Licitação;
- VII. Autorização do Secretário Municipal de Saúde;
- VII. Consta no processo análise e parecer jurídico emitido acerca da legalidade da locação em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- IX. Foi anexada Minuta do contrato.

No que tange o julgamento da modalidade escolhida sendo esta, a inexigibilidade de licitação, não há nenhum óbice, tendo em vista que o artigo 25, I da Lei nº 8.666/93 prevê a hipótese em que inexigível a licitação quando trata-se de contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo.

Sabe-se que a licitação é a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta no Princípio da Isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando proporcionar a Administração Pública, o melhor negócio quanto tendente a contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossível e/ou inviáveis a utilização dos tramites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Lei nº 8.666/93, estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 074
Proc. nº: 223101/2023
Rubrica: 58

Nesse diapasão, o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição de acordo com seu inciso I, II III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de serviços técnicos especializados.

De acordo com o enquadramento do objeto a ser contratado por meio deste processo, verificou-se, portanto, a impossibilidade jurídica de competição, hipótese em que há possibilidade de aplicação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas da necessidade de contratação da empresa para a realização dos serviços, tendo em vista que a exclusividade decorre devido ao fato de a empresa J. Luis Sousa e Silva EPP, ser a única empresa do Estado do Maranhão que pode realizar a manutenção e substituição de peças dos equipamentos de Raio X da marca VMI Tecnologias LTDA, como fica comprovado através da carta de exclusividade apresentada nos autos do processo administrativo, sendo este registrado na Associação Comercial do Maranhão.

A Controladoria Municipal, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Setor de Compras e Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, vez que o valor contratado encontra se praticado por empresas em objetos semelhantes ao requisitado pelo Município.

CONCLUSÃO

Nesse cenário, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade e a contratação, nos termos da Lei 8.666/93, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 075

Proc. nº: 29301/2023

Rubricas: ✓

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 25 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Bacabal (MA), 18 de dezembro de 2023.


Raimundo Erre Rodrigues Neto
Controlador Geral do Município de Bacabal (MA)